CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

## DISPENSA ELETRÔNICA 017/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 00179.001343/2023-54

## SEGURO DE VEÍCULOS

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

| MODALIDADE | Dispensa Eletrônica nº 017/2023 – CAU/SP | |
|---|---|---|
| **OBJETO** | | |
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva) devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo estado de São Paulo, para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP. | | |
| **FUNDAMENTAÇÃO** | | |
| Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital. | | |
| **SESSÃO PÚBLICA** | 06/06/2023 – das 08h00 às 14h00 – Horário de Brasília | |
| **LOCAL** | www.gov.br/compras | |
| **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** | Joir Monteiro Neves | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **DECRETO 7.174/2010** | **INTERVALO DE LANCES** |
| 00179.001343/2023-54 | ☐ Sim ☒ Não | 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) |
| **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA** | **COTA RESERVADA ME/EPP** | **QUANTIDADE DE ITENS** |
| ☒ Sim ☐ Não | ☐ Sim ☒ Não | 01 (um) |
| **MODO DE DISPUTA** | **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | **REGIME DE EXECUÇÃO** |
| Aberto | Menor Preço | Preço Global |
| **INSTRUMENTO CONTRATUAL** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **CATMAT/CATSER** |
| Contrato | R$ 47.798,34 | CATSER 22764 |
| **VISTORIA** | **AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO** | **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** |
| ☐ Sim ☐ Não ☒ Facultativa | ☐ Sim ☒ Não | Não Se Aplica |
| **OBSERVAÇÕES GERAIS** | | |
| Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as últimas, **em especial, as contidas no Termo de Referência**. | | |
| As sessões públicas dos Certames do CAU/SP podem ser acompanhadas no endereço: www.gov.br/compras: **Cód. UASG "926.507"**. O Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.transparencia.causp.gov.br ou em www.gov.br/compras | Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta | |

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA ..... 1
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ..... 2
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..... 3
4. FASE DE LANCES ..... 4
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO ..... 5
6. HABILITAÇÃO ..... 6
7. CONTRATAÇÃO ..... 8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 10
10. ANEXOS ..... 11

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2023

**(Processo Administrativo n.º 00179.001343/2023-54)**

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro – São Paulo – CEP 01030-000, por meio do **Setor de Licitações e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas e legislações aplicáveis.

**Data da sessão:** 06/06/2023
**Horário da Fase de Lances:** 08h00 às 14h00 (horário de Brasília/DF)
**Local:** Portal de Compras do Governo Federal
**Sítio:** www.gov.br/compras
**Critério de Julgamento:** Menor Preço
**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
**CÓDIGO UASG:** 926.507

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva) devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo estado de São Paulo, para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER / CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva), para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP. | 22764 | Unidade | 1 |

**1.2.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Código do Catálogo de Serviços do Governo Federal – **CATSER: 22764**

**1.5. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Comprasgov.br, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos, em especial, as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.3.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente**.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; (***item sujeito a disponibilidade da função no sistema***)

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** Tanto o fornecedor enquadrado como microempresa, quanto a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço ou maior desconto, conforme o caso. (***item e subitens sujeitos a disponibilidade da função no sistema***).

**3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ANUAL do item.**

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **2,5%** (**dois inteiros e cinco décimos percentuais**).



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado ou ao último lance e, se necessário, acompanhada dos documentos complementares.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I, DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) e/ou da AGU (https://certidoes.cgu.gov.br/);

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

**6.2.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes no Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2(duas) horas após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. (art. 19, §3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou dar aceite no Documento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** Em caso de substituição do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**8.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.19.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.20.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Aviso**.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

## 10. ANEXOS

**10.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.1.1.** **ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação

**10.1.2.** **ANEXO II** – Termo de Referência;

**10.1.2.1. ANEXO II-I** – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**10.1.2.2. ANEXO II-II** – Notas Fiscais de compra dos veículos tipo furgão

**10.1.3.** **ANEXO III** – Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo

**10.1.4.** **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**10.1.5.** **ANEXO V** - Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

**Catherine Otondo**
Presidente do CAU/SP



Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

ANEXO I

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**3.2.2.** Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de constituição de pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos;

**3.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**3.3.1.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**3.3.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**4.1.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

**4.1.1.2.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**4.1.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

**4.2.** Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, ou, alternativamente, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Aviso de Contratação Direta.

**4.3.** A empresa SEGURADORA deverá ser especializada na prestação de serviço de seguro veicular, estando devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 00179.001343/2023-54

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva) devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo estado de São Paulo, para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva), para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP. | 22764 | Unidade | 01 | R$ 47.798,34 |

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo necessariamente a partir de 09/06/2023, a fim de manter os veículos cobertos pelo Seguro, considerando a vigência da Apólice atual, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**1.2.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua de manter a cobertura dos veículos pelo prazo contratado.

**1.3.** O custo estimado total da contratação é de R$ 47.798,34 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e quarto centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

**2.1.** O presente Termo tem por objetivo definir as diretrizes que nortearão os procedimentos para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Total Veicular (cobertura compreensiva) devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia para todos os veículos da frota do CAU/SP.

**2.2.** Considerando que este Conselho possui frota própria de veículos, utilizados para o deslocamento de colaboradores, conselheiros, presidente, fiscais entre outros passageiros em atividades diversas relacionadas à Arquitetura e Urbanismo.

**2.3.** Considerando que a ausência de seguro tornará vulneráveis tanto os veículos quanto seus ocupantes em virtude de possíveis acidentes que podem resultar eventualmente em perdas materiais e de vidas além da responsabilidade civil, a contratação se faz necessária para assegurar o bem patrimonial do CAU/SP, bem como as pessoas que o utilizam.

**2.4.** A contratação será por item único, considerando que a gestão dos veículos é executada pela Sede do CAU/SP e, considerando as possíveis troca de veículos, conforme demanda de manutenção, não existindo local fixo para uso.

**2.5.** A contratação do seguro será realizada mediante dispensa de licitação, visto que a cada renovação a seguradora emite nova apólice/novo número, e não a prorroga/renova.

**2.6.** A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**2.7.** Conforme Art. 757 do Código Civil, pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

**2.7.1.** Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

**2.8.** De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

**2.9.** Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação pelo valor, conforme inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.

**2.10.** O objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo, visto que uma vez interrompida sua execução e ocorrer sinistro, poderá prejudicar as atividades do Conselho, no local da ocorrência bem como resultar em prejuízos financeiros. Desta forma, a contratação é de no mínimo 12 (doze) meses e, a cada exercício/período, deverá ser contratado novo seguro em virtude da emissão de nova apólice.

**2.11.** A frota atual do CAU/SP é composta por 20 (vinte) veículos, discriminados por modelo e quantidade conforme tabela abaixo:

| Veículos | Ano | Espécie/Tipo | Qtde. |
|---|---|---|---|
| Chevrolet Spin 1.8 MT LT | 2014/2014 | Passageiro/Automóvel | 10 |
| Volkswagen Gol City MC 1.6 | 2014/2015 | Passageiro/Automóvel | 03 |
| Nissan Sentra 2.0 SV CVT | 2014/2014 | Passageiro/Automóvel | 01 |
| Renault Master Mart L3 | 2014/2015 | Passageiro/Micro-ônibus | 01 |
| Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI | 2019/2019 | Especial/Motor Casa/Carroceria Fechada | 02 |
| Mercedes-Benz Sprinter 416 CDI | 2019/2020 | Especial/Motor Casa/Carroceria Fechada | 03 |

**2.12.** A composição total da frota, discriminada por Placa, Fabricante, Modelo, Ano, Cor e Localização está presente na tabela abaixo:

| PLACA | FABRICANTE | MODELO | ANO (FAB/MOD) | COR | LOCALIZAÇÃO / ESTACIONAMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| DJM-8628 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Mogi das Cruzes |
| DJM-8629 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Sede |
| DJM-8630 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | São José do Rio Preto |
| DJM-8631 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Bauru |
| DJM-8632 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Sorocaba |
| DJM-8633 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Ribeirão Preto |
| DJM-8634 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Sede |
| DJM-8635 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Campinas |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DJM-8636 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | São José dos Campos |
| DJM-8637 | Chevrolet | SPIN 1.8L MT LT | 2014/2014 | Preta | Presidente Prudente |
| FQA-8863 | Volkswagen | GOL CITY MC | 2014/2015 | Preta | ABC |
| FXT-6566 | Volkswagen | GOL CITY MC | 2014/2015 | Preta | Sede |
| FYM-9688 | Volkswagen | GOL CITY MC | 2014/2015 | Preta | Santos |
| DFT-6G49 | Mercedes | SPRINTER 416 CDI | 2019/2020 | Branca | Sede |
| EIU-5E32 | Mercedes | SPRINTER 416 CDI | 2019/2020 | Branca | Bauru |
| GAQ-0294 | Mercedes | SPRINTER 416 CDI | 2019/2019 | Branca | São José do Rio Preto |
| GHA-1A85 | Mercedes | SPRINTER 416 CDI | 2019/2020 | Branca | Campinas |
| GHE-9527 | Mercedes | SPRINTER 416 CDI | 2019/2020 | Branca | São José dos Campos |
| FTR-6430 | Renault | MASTER MART L3 | 2014/2015 | Prata | Sede |
| FSQ-2382 | Nissan | SENTRA 20SV CVT | 2014/2014 | Prata | Sede |

**2.13.** Os veículos Mercedes Benz Sprinter 415 CDI, 416 CDI e Renault Master Mart L3 foram customizados e devem ter cobertura em valor igual ou superior ao da nota fiscal de compra do veículo.

**2.13.1.** As respectivas Notas Fiscais estão presentes no Anexo II.

**2.14.** Fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Técnicos Preliminares, tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação tem custo estimado de R$ 47.798,34 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e quarto centavos), se enquadrando nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 814.133, de 2021, e no disposto no art. 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

**3.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de seguro total com cobertura compreensiva para todos os veículos da frota do CAU/SP, tendo em vista a preservação do bem patrimonial do Conselho e de seus usuários.

**3.2.** O seguro terá cobertura em todo o estado de São Paulo.

**3.3.** Os veículos pertencentes a frota do CAU/SP, são utilizados apenas dentro do Estado de São Paulo, em atendimento as demandas decorrentes das atividades finalísticas do Conselho.

**3.4.** A empresa SEGURADORA deverá ser especializada no fornecimento/prestação de serviços de seguro de veículos, devidamente registrada no órgão competente (SUSEP).

**3.5.** A Contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura completa de vidros e retrovisores.

**3.6.** A assistência estender-se-á a todo o estado de São Paulo sem aplicação de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

**3.7.** A Contratada deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento ao CAU/SP durante todo o período de vigência contratual.

**3.8.** O seguro deve ser na modalidade "Sem Perfil", visto tratar-se de frota que será utilizada por diferentes pessoas e, deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local indicado pelo Contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**3.8.1.** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores.

**3.8.2.** Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis.

**3.8.3.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

**3.8.4.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CAU/SP.

**3.8.5.** Danos provocados por intempéries.

**3.8.6.** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**3.8.7.** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.

**3.8.8.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

**3.8.9.** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**3.8.10.** Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais).

**3.8.11.** Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez).

**3.8.12.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

**3.8.12.1.** Chaveiro;
**3.8.12.2.** Assistência com socorro mecânico;
**3.8.12.3.** Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;
**3.8.12.4.** Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo;

**3.9.** Em caso de perda total, será ressarcido ao CAU/SP 100% (cem por cento) do valor constante na tabela FIPE, com exceção dos modelos tipo furgão (Sprinter e Master) em que será ressarcido 100% do valor das Notas Fiscais de compra;

**3.10.** As coberturas que deverão constar na Apólice são as constantes na tabela abaixo:

| COBERTURAS | VALORES SEGURADO |
|---|---|
| Casco (colisão, incêndio e roubo) | 100% Tabela FIPE ou 100% NF p/ veículos tipo furgão |
| Danos Materiais a Terceiros | 100.000,00 |
| Danos Pessoais a Terceiros | 100.000,00 |
| APP – Morte | 100.000,00 |
| APP – Invalidez parcial ou permanente | 100.000,00 |

**3.11.** Do Endosso:

**3.11.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo CAU/SP e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

**3.11.1.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;

**3.11.1.2.** Em caso de veículos a serem substituídos ou excluídos, cujo valor total do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.** Por se tratar de contratação pelo critério de julgamento "menor preço", critérios de sustentabilidade não serão estabelecidos neste processo, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**4.2.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**4.3.** A empresa SEGURADORA deverá ser especializada no fornecimento/prestação de serviços de seguro veicular, devidamente registrada no órgão competente (SUSEP).

**4.4.** A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**4.5.** Conforme Art. 757 do Código Civil, pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

**4.5.1.** Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

**4.6.** De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

**4.7.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições apresentadas neste Termo de Referência, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**4.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.9.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**4.9.1.** Por ser uma contratação regida pelas normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), não existindo riscos significativos de prejuízos causados por inadimplemento ou não cumprimento de obrigações previstas na legislação específica.

## 5. VISTORIA

**5.1.** Será facultado à empresa vencedora vistoriar os veículos a serem segurados, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

**5.2.** A vistoria deverá ser agendada previamente, por intermédio do e-mail patrimonio@causp.gov.br, recebendo assim os dados dos endereços onde os veículos se encontram.

**5.3.** A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

**6.1.** Antes de apresentar a proposta, a empresa Seguradora deverá analisar todos os documentos que compõem este Termo de Referência, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**6.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**6.3.** A empresa SEGURADORA será responsável pelas Coberturas constantes neste Termo de Referência e sob emissão da Apólice, discriminando os valores do Prémio e Franquia de cada cobertura e veículo.

**6.4.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**6.5.** Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**6.6.** O contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (meses) contados a partir de sua assinatura, sendo necessariamente a partir de 09/06/2023, a fim de manter os veículos cobertos pelo Seguro, considerando a vigência da Apólice atual.

**6.7.** O prazo de vigência da apólice não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da efetivação do seguro.

**6.8.** As coberturas terão início a partir das 24 horas da data de assinatura do Contrato, independentemente da emissão da Apólice, a qual deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência contratual.

**6.9.** As coberturas terão seu término de vigência às 24 horas da data de término do contrato a ser firmado.

**6.9.1.** Considerando que o contato atual e apólice, possuem vigência até o dia 09/06/2023, logo este novo contrato e apólice deverá ter início de vigência a partir do dia 09/06/2023 até 09/06/2024.

**6.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas atribuições.

**6.11.** O contrato poderá ser extinto nos termos e hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.12.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**6.13.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.14.** A contratação será por valor global, contemplando todos os veículos constantes neste Termo de Referência, sob os critérios de julgamentos adotado de: o menor valor do prêmio e da franquia, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

### 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**7.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**7.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

> **7.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**7.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

> **7.1.12.1. A contratante deverá:**
>
> > **7.1.12.1.1.** Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
> >
> > **7.1.12.1.2.** Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes em casos de sinistros;
> >
> > **7.1.12.1.3.** Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
> >
> > **7.1.12.1.4.** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
> >
> > **7.1.12.1.5.** Aguardar autorização da Contratada para iniciar a reparação de danos no veículo segurado;

**7.1.12.2. A contratada deverá:**

**7.1.12.2.1.** Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo o veículo ser rebocado para a concessionária ou oficina credenciada localizadas no município da Sede ou Escritório Descentralizado a que pertence o veículo para realização dos reparos necessários;

**7.1.12.2.2.** Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;

**7.1.12.2.3.** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o CAU/SP;

**7.1.12.2.4.** Emitir as apólices de seguro contendo as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

**7.1.12.2.5.** Entregar as apólices, tão logo emitidas, ao Departamento de Patrimônio do CAU/SP;

**7.1.12.2.6.** Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, indenizações, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

**7.1.12.2.7.** Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo CAU/SP, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Conselho;

**7.1.12.2.8.** Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do estado de São Paulo;

**7.1.12.2.9.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação pelo CAU/SP;

**7.1.12.2.10.** Cumprir o prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, de no máximo 30 (trinta) dias, exceto se a Contratada justificar a necessidade de maior prazo.

**7.1.12.2.11.** Atender aos chamados do CAU/SP imediatamente após a comunicação do sinistro;

**7.1.12.2.12.** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo CAU/SP, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pelo Contratante, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

**7.1.12.2.13.** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação do sinistro pelo Contratante;

**7.1.12.2.14.** Realizar o pagamento das indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta, ou, em caso de impossibilidade, ao final das investigações e perícias realizadas para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

**7.1.12.2.15.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CAU/SP e atendendo às reclamações formuladas;

**7.1.12.2.16.** Colocar à disposição do CAU/SP, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

**7.1.12.2.17.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o estado de São Paulo;

**7.1.12.2.18.** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CAU/SP (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.12.2.19.** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

**7.1.12.2.20.** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

**7.1.12.2.21.** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

**7.1.12.2.22.** Liberar o CAU/SP da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

**7.1.12.2.22.1.** Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
**7.1.12.2.22.2.** Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

## 7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**7.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**7.2.2.1.** O Seguro Total Veicular (cobertura compreensiva) terá vigência de 12 (doze) meses, sob emissão de apólice contendo as coberturas, prêmios e franquias para cada veículo.

**7.2.2.2.** A Empresa SEGURADORA deverá estar devidamente registrada no órgão competente (SUSEP) e dispor de todas as autorizações necessárias para atender o objeto ao tempo da contratação.

**7.2.2.3.** A fiscalização do serviço avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de medição de Resultado (IMR) – Anexo l, no início do contrato, quando da emissão da Apólice e, caso ocorra algum sinistro, sendo analisado o atendimento para sanar o ocorrido a fim de liberar o pagamento da franquia.

**7.2.2.4.** O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, para realizar esta avaliação. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constante no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

**7.2.2.5.** O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo Conselho, deverá informar ao superior imediato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados.

**7.2.2.6.** As justificativas referentes às eventuais falhas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço contratado.

**7.2.2.7.** Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

**7.2.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**7.2.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.2.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7.3. DO RECEBIMENTO

**7.3.1.** Os serviços (emissão de apólices / evento de sinistro) serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.3.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.3.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.1.2.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.1.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.3.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.3.1.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.2.** Os serviços (emissão de apólices / evento de sinistro) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.3.** Os serviços (emissão de apólices / evento de sinistro) serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.3.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.3.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.3.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**7.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DO PAGAMENTO

**7.4.1.** A CONTRATADA encaminhará as Apólices no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, à Sede do CAU/SP, junto ao Departamento Administrativo;

**7.4.2.** O Fiscal do contrato atestará a entrega das apólices nas condições exigidas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado, constituindo tal atestado requisito para a liberação do pagamento a CONTRATADA;

**7.4.3.** A forma de pagamento será em única parcela, a ser efetivada após 10 (dez) dias úteis da data de emissão da apólice, devidamente enviada ao fiscal do contrato e, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscais.

> **7.4.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do inciso II do art. 12, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.4.4.** A(s) Apólice(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da(s) Apólice(s) sem incorreção(ões).

**7.4.5.** A CONTRATADA encaminhará suas informações bancárias para pagamento, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes ao serviço contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Apólices ao Departamento de Patrimônio.

**7.4.6.** Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail patrimonio@causp.gov.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

**7.4.7.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

**7.4.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso III do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021.

> **7.4.8.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.4.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

> **7.4.9.1.** O prazo de validade;
> **7.4.9.2.** A data da emissão;
> **7.4.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.4.9.4.** O período de prestação dos serviços;
**7.4.9.5.** O valor a pagar; e
**7.4.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a EMPRESA SEGURADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**7.4.11.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a EMPRESA SEGURADORA:

**7.4.11.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.4.11.2.** Deixou de executar as atividades EMPRESA SEGURADORA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.4.11.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.13.** Antes de cada pagamento à EMPRESA SEGURADORA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**7.4.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da EMPRESA SEGURADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.4.15.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.4.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da EMPRESA SEGURADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, se houver previsão neste Termo de Referência.

**7.4.17.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à EMPRESA SEGURADORA a ampla defesa.

**7.4.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a EMPRESA SEGURADORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.4.18.1.** Será rescindido a prestação dos serviços em execução com a EMPRESA SEGURADORA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.4.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**7.4.20.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**7.4.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a EMPRESA SEGURADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**
**EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.**
**I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:**

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.**
**VP = Valor da Parcela em atraso.**

**7.4.22.** O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

**7.4.23.** Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Termo de Referência, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

## 7.5. DO REAJUSTE

**7.5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.5.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado.

**7.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.5.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**8.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**8.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**8.5.** A empresa SEGURADORA deverá ser especializada na prestação de serviço de seguro veicular, estando devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2023, na conta abaixo:

**9.1.1.** C.C.: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.
**9.1.2.** Plano de Ação / Centro de Custo: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro, 194).
**9.1.3.** Conta contábil/Elemento de despesa: deverá ser informado pelo setor contábil do CAU/SP
**9.1.4.** Tipo de empenho: Ordinário

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Adail José De Paula Barbosa De Oliveira Veloso
Assistente Técnico Administrativo

CIENTE:

Aline Cristina Da Silva Pereira
Coordenadora de Patrimônio e Serviços Gerais

ANEXO II-I

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, para realizar esta avaliação.

2. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constantes no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

3. A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.

   a. O IMR será aplicado no pagamento das apólices e em pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro.

4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

6. Avaliação periódica:

   a. A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, o qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.

   b. O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo Conselho, deverá informar ao superior imediato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.

   c. Serão considerados como serviços incompatíveis, todos os serviços que não forem realizados no sistema ou na operacionalização, como falha no sistema, não cumprimento de prazos, inconformidade no cadastramento de documentação enviada ou retirada, etc.

   d. A avaliação deverá ser realizada sempre que houver necessidade de acionamento do seguro em virtude de eventuais sinistros e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

| INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR | |
|---|---|
| INDICADOR 01 – ATENDIMENTO AO VEÍCULO SINISTRADO | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| **Finalidade** | Garantir a celeridade no atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho e/ou encontrar-se vulnerável. |
| **Meta a cumprir** | Até 1 (uma) hora a contar do telefonema do condutor. |
| **Instrumento de Medição** | Registro do condutor do veículo sinistrado. |
| **Forma de Acompanhamento** | Através de relatório solicitado pelo fiscal do contrato ao condutor do veículo sinistrado. |
| **Periodicidade** | A cada evento. |

| | |
|---|---|
| **Mecanismo de Cálculo** | A cada solicitação de atendimento do seguro do veículo, o fiscal verificará junto ao condutor, o tempo despendido entre o telefonema à seguradora e o atendimento da ocorrência (chegada do socorro).<br>O atraso acarretará em sanções conforme descrito abaixo. |
| **Início da vigência** | A partir do primeiro dia da vigência da apólice. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Conforme previsto nas sanções abaixo. |
| **Sanções** | **Advertência:** na ocorrência de atraso de até 15 minutos.<br>**Multa de:**<br>**10% do valor do prêmio** para atraso entre 16 minutos e 30 minutos.<br>**15% do valor do prêmio** para atraso entre 31 minutos e 45 minutos.<br>**20% do valor do prêmio** para atraso entre 46 minutos e 60 minutos.<br>**30% do valor do prêmio** para atraso superior a 60 minutos. |
| **Observações** | Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório. |
| **INDICADOR 02 – ENVIO DE VEÍCULO À OFICINA** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir a celeridade no atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos. |
| **Meta a cumprir** | Até 2 (dois) dias úteis a contar do telefonema do condutor ou representante da Contratante. |
| **Instrumento de Medição** | Registro do condutor do veículo ou representante da Contratante. |
| **Forma de Acompanhamento** | Através de relatório solicitado pelo fiscal do contrato ao condutor do veículo ou representante da Contratante. |
| **Periodicidade** | A cada evento. |
| **Mecanismo de Cálculo** | A cada solicitação de atendimento do seguro do veículo, o fiscal verificará junto ao condutor ou representante da Contratante, o tempo despendido entre o telefonema à seguradora e o atendimento da ocorrência.<br>O atraso acarretará em sanções conforme descrito abaixo. |
| **Início da vigência** | A partir do primeiro dia da vigência da apólice. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Conforme previsto nas sanções abaixo. |
| **Sanções** | **Advertência:** na ocorrência de atraso de até 15 minutos.<br>**Multa de:**<br>**10% do valor do prêmio** para atraso entre 1 dia e 2 dias.<br>**20% do valor do prêmio** para atraso entre 2 dias e 3 dias.<br>**30% do valor do prêmio** para atraso superior a 3 dias. |
| **Observações** | Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório. |

**7.** O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.

**8.** Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

**9.** As eventuais justificavas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

**10.** Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

**11.** A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções a serem previstas no contrato.

## ANEXO II-II

# NOTAS FISCAIS DE COMPRA DOS VEÍCULOS TIPO FURGÃO

Recebemos de USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e Nº 000.000.647 Série 001 |
|---|---|---|

**USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 7, - ZONA INDUSTRIAL (GUARá) - BRASILIA - DF - CEP: 71250-410
Fone: (61)3032-8990

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
**Nº 000.000.647**
**Série 001**
**Folha 1/1**

CHAVE DE ACESSO
**5320 0908 9335 8600 0159 5500 1000 0006 4710 2505 8293**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA | **353200040170729 10/09/2020 14:32:02** |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF |
|---|---|---|
| 0748954000187 | | 08.933.586/0001-59 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP) | 15.131.560/0001-52 | 10/09/2020 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| RUA FORMOSA N367 ANDAR 23, . | CENTRO | 01049-000 | 10/09/2020 |

| MUNICÍPIO | UF | TELEFONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| SAO PAULO | SP | (11)3337-5647 | | 14:30:00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| ABC CARGAS LTDA | 9 - SEM FRETE | | | | 01.703.312/0004-77 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| ESTRADA DOS CASA, N 4721 - B. DOS CASA | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 635517158112 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 0 | | |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS | ALÍQ. % IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 020 | MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 VEÍCULO NOVO, CAMINHAO FURGAO 416 SPRINTER F43A, CHASSI: 8AC907645LE182824, ANO FAB.: 2019, ANO MOD.: 2020, COR: BRANCO, LOTAÇÃO: 3, COMB.: DIESEL, POTENCIA: 163CV, MOTOR: 651955W0105753, ADAPTADO MOTORCASA | 87042190 | 060 | 6551 | UNID | 1,0000 | 283.990,0000 | 0,00 | 283.990,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA: 1231-9 - CONTA CORRENTE: 37971-9.<br>VEICULO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PRECOS 01/2019<br>CONTRATO 08/2020<br>EMPENHO 199/2020 TIPO ORDINARIO<br>PROCESSO 064/2018<br><br>"Clausula 9 do CONVENIO 93/15 suspenso pelo ADI 5464. Produto monofásico será aplicada a alíquota zero conforme lei n. 10.485/2002 Art. 3, paragrafo 2. Não constitui fato gerador do IPI conforme Art. 38, II, "a" do RIPI/ Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, Não integram a base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Lei 10637/02 do PIS e § 3º, Art. 1º da Lei 10.833/2003 do COFINS"<br><br>(id:2505829) | |

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 10/09/2020 14:32:01

Sistema: QueroFaturar

Recebemos de USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e Nº 000.000.646 Série 001 |
|---|---|---|
| | | |

**USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 7, - ZONA INDUSTRIAL (GUARá) - BRASILIA - DF - CEP: 71250-410
Fone: (61)3032-8990

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
**Nº 000.000.646**
**Série 001**
**Folha 1/1**

CHAVE DE ACESSO
**5320 0908 9335 8600 0159 5500 1000 0006 4610 2505 8199**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA | **353200040170640 10/09/2020 14:31:37** |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF |
|---|---|---|
| 0748954000187 | | 08.933.586/0001-59 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP) | 15.131.560/0001-52 | 10/09/2020 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| RUA FORMOSA N367 ANDAR 23, | CENTRO | 01049-000 | 10/09/2020 |

| MUNICÍPIO | UF | TELEFONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| SAO PAULO | SP | (11)3337-5647 | | 14:30:00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| ABC CARGAS LTDA | 0 - REMETENTE | | | | 01.703.312/0004-77 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| ESTRADA DOS CASA, N 4721 - B. DOS CASA | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 635517158112 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | 1 | | |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS | ALÍQ. % IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 020 | MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 VEÍCULO NOVO, CAMINHAO FURGAO 416 SPRINTER F43A, CHASSI: 8AC907645LE181143, ANO FAB.: 2019, ANO MOD.: 2020, COR: BRANCO, LOTAÇÃO: 3, COMB.: DIESEL, POTENCIA: 163CV, MOTOR: 651955W0103807, ADAPTADO MOTORCASA | 87042190 | 060 | 6551 | UNID | 1,0000 | 283.990,0000 | 0,00 | 283.990,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA: 1231-9 - CONTA CORRENTE: 37971-9.<br>VEICULO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PRECOS 01/2019<br>CONTRATO 08/2020<br>EMPENHO 199/2020 TIPO ORDINARIO<br>PROCESSO 064/2018<br><br>"Clausula 9 do CONVENIO 93/15 suspenso pelo ADI 5464. Produto monofásico será aplicada a alíquota zero conforme lei n. 10.485/2002 Art. 3, paragrafo 2. Não constitui fato gerador do IPI conforme Art. 38, II, "a" do RIPI/ Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, Não integram a base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Lei 10637/02 do PIS e § 3º, Art. 1º da Lei 10.833/2003 do COFINS"<br><br>(id 2505819) | |

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 10/09/2020 14:31:37

Sistema: QueroFaturar

RECEBEMOS DE DANTE VEICULOS E PECAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/07/2014 VALOR TOTAL: R$ 133.500,00 DESTINATÁRIO: CONSELHO DE ARQUIT E URBANISMO DE SP - CAU/SP - RUA FORMOSA, 367 AND23CJ2350 CENTRO SAO PAULO-SP

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

**NF-e**
**Nº. 000.138.830**
**Série 001**

*IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE*

**DANTE VEICULOS E PECAS LTDA**
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
1235 LAGOINHA - 14095-000
RIBEIRAO PRETO - SP Fone/Fax: 1635152000

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
**1**

**Nº. 000.138.830**
**Série 001**
*Folha 1/1*

CHAVE DE ACESSO
**3514 0706 3163 7100 0163 5500 1000 1388 3014 5960 3675**
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VDA VEIC NOVO (ICMS ST) FROTISTA | 135140419886021 - 20/07/2014 11:55:41 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ |
|---|---|---|
| 582664668119 | | 06.316.371/0001-63 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | | | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| CONSELHO DE ARQUIT E URBANISMO DE SP - CAU/SP | | | 15.131.560/0001-52 | 20/07/2014 |
| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | | CEP | DATA DA SAÍDA |
| RUA FORMOSA, 367 AND23CJ2350 | CENTRO | | 01014-900 | |
| MUNICÍPIO | UF | FONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
| SAO PAULO | SP | 11993868528 | ISENTO | |

**FATURA / DUPLICATA**

| | |
|---|---|
| Num. | 0138830001 |
| Venc. | 21/07/2014 |
| Valor | R$ 133.500,00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CALCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CALC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR IMP. IMPORTAÇÃO | VALOR DO PIS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.500,00 |
| **VALOR DO FRETE** | **VALOR DO SEGURO** | **DESCONTO** | **OUTRAS DESPESAS** | **VALOR TOTAL DO IPI** | **VALOR DA COFINS** | **VALOR TOTAL DA NOTA** |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.500,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CODIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| | (9) Sem Frete | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICIPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 0 | | | | | |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ ICMS | ALÍQ. IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0139114 | MASTER EXTRA VITRE L3H2 Chassi:93YMAF4MEFJ414333 - Motor: M9TD882C009879 Chassi: 93YMAF4MEFJ414333 NUM MOTOR INT.: M9TD882C009879 MODELO: MASTER EXTRA VITRE L3H2 MASTER EXTRA VITRE L3H2 14/15 Num Motor: C009879 Chassi: 93YMAF4MEFJ414333 Renavam: 243453 Potencia: MARCA: RENAULT COMBUSTÍVEL: DIESEL Cor: PRATA ETOILE FAB/MOD: 14/15 KM: 0 RENAVAM:243453 CILINDRADA: 0 OPCIONAIS: IJ,Z9B | 87032310 | 060 | 5405 | UNID | 1,0000 | 133.500,0000 | 133.500,00 | 0, 00 | 0, 00 | | 0, 00 | |

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Inf. Contribuinte: VENDEDOR:DANTE - VD JULIO - N.S:0509642 - NE Entrada: 0343517, Nota Entrada: 000133499, Serie Nota Entrada: 26 , Data de Emissao NF Entrada: 26/06/2014 - MODELO:MASTER EXTRA VITRE L3H2 - RENAVAM:243453 - Num Motor Externo: - Cambio interno: - Cambio externo: - ICMS RECOLHIDO P/ SUBST. CF ART. 301 DO RICMS/SP-2000. P/ CERT.PROP. DECL. A VENDA ACIMA. PAGAR ESSA NF SOMENTE AO EMITENTE.
- VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMINIO OU ALIENACAO FIDUCIARIA. VEICULO SOFREU TRANSFORMACAO PELA EMPRESA: MARTICAR BANCOS RECLINAVEIS LTDA, CNPJ: 01.191.226//0001-80 NF N 1421, PASSANDO A SER MASTER MINIBUS VIP 16 LUGARES - Email cliente: PAULO.AZEVEDO@CAUSP.COV.BR - Vl. Aprox. dos Tributos: R$ 56043.30 - Fonte: IBPT Email do Destinatário: PAULO.AZEVEDO@CAUSP.COV.BR

**RESERVADO AO FISCO**

[redacted]

| Recebemos de USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. | | NF-e Nº 000.000.594 Série 001 |
|---|---|---|
| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|---|---|---|
| **USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA**<br>SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 7, . - ZONA INDUSTRIAL (GUARa) - BRASILIA - DF - CEP: 71250-410<br>Fone: (61)3032-8990 | **DANFE**<br>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA **1**<br>**Nº 000.000.594**<br>**Série 001**<br>**Folha 1/1** | CHAVE DE ACESSO<br>**5319 1108 9335 8600 0159 5500 1000 0005 9410 1582 2400**<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDA | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>**353190052142312 23/11/2019 09:54:09** |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0748954000187 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF<br>08.933.586/0001-59 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP) | | CNPJ / CPF<br>15.131.560/0001-52 | DATA DA EMISSÃO<br>23/11/2019 |
| ENDEREÇO<br>RUA FORMOSA N367 ANDAR 23. . | BAIRRO / DISTRITO<br>CENTRO | CEP<br>01049-000 | DATA DA SAÍDA<br>23/11/2019 |
| MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP | TELEFONE / FAX<br>(11)3337-5647 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA<br>09:37:00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br>0,00 | VALOR DO ICMS<br>0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.<br>0,00 | VALOR DO ICMS SUBST.<br>0,00 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS<br>283.990,00 |
| VALOR DO FRETE<br>0,00 | VALOR DO SEGURO<br>0,00 | DESCONTO<br>0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS<br>0,00 | VALOR DO IPI<br>0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA<br>283.990,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA<br>9 - SEM FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE / ESPÉCIE / MARCA | NUMERAÇÃO<br>0 | | PESO BRUTO | | PESO LÍQUIDO |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS | ALÍQ. % IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27265 | MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CAMINHAO NOVO FURGAO415TA SPRINTER, MOT 651955W010851, BRANCO ARTICO, DIESEL, RENAVAM 00000346530, POT 146HP, ANO MOD 2019, ANO FAB 2019, CMT 5500, CHASSI RAC906635KE175600, MOTORIZACAO OM-651, MOD.FABRICA F43AUP1, ADAPTADO MOTORCASA | 87042190 | 060 | 6551 | UNID | 1,0000 | 283.990,0000 | 0,00 | 283.990,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| VEICULO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PRECOS 01/2019<br>CONTRATO 017/2019<br>EMPENHO 240 TIPO ORDINARIO<br>PROCESSO 064/2018<br><br>Clausula 9 do CONVENIO 93/15 suspenso pelo ADI 5464. Produto monofasico sera aplicada a aliquota zero conforme lei n. 10.485/2002 Art. 3, paragrafo 2. Nao constitui fato gerador do IPI conforme Art. 38, II, a do RIPI/ Decreto n 7.212 de 15 de junho de 2010, Nao integram a base de calculo do PIS/COFINS, conforme Lei 10637/02 do PIS e 3 , Art. 1 da Lei 10.833/2003 do COFINS<br><br>(id: 1582240) | |

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 23/11/2019 10:01:20

Sistema: QueroFaturar

Recebemos de USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e Nº 000.000.645 Série 001 |
|---|---|---|
| | | |

**USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 7, - - ZONA INDUSTRIAL (GUARá) - BRASILIA - DF - CEP: 71250-410
Fone: (61)3032-8990

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
**Nº 000.000.645**
**Série 001**
**Folha 1/1**

CHAVE DE ACESSO
**5320 0908 9335 8600 0159 5500 1000 0006 4510 2498 7059**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| VENDA | **353200040170449 10/09/2020 14:30:59** |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF |
|---|---|---|
| 0748954000187 | | 08.933.586/0001-59 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP) | 15.131.560/0001-52 | 10/09/2020 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| RUA FORMOSA N367 ANDAR 23, . | CENTRO | 01049-000 | 10/09/2020 |

| MUNICÍPIO | UF | TELEFONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| SAO PAULO | SP | (11)3337-5647 | | 14:30:00 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| ABC CARGAS LTDA | 0 - REMETENTE | | | | 01.703.312/0004-77 |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| ESTRADA DOS CASA, N 4721 - B. DOS CASA | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 635517158112 |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | 1 | | |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS | ALÍQ. % IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 020 | MERCEDES-BENZ SPRINTER 416 VEÍCULO NOVO, CAMINHAO FURGAO 416 SPRINTER F43A, CHASSI: 8AC907645LE182035, ANO FAB.: 2019, ANO MOD.: 2020, COR: BRANCO, LOTAÇÃO: 3, COMB.: DIESEL, POTENCIA: 163CV, MOTOR: 651955W0104747, ADAPTADO MOTORCASA | 87042190 | 060 | 6551 | UNID | 1,0000 | 283.990,0000 | 0,00 | 283.990,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA: 1231-9 - CONTA CORRENTE: 37971-9.<br>VEICULO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PRECOS 01/2019<br>CONTRATO 08/2020<br>EMPENHO 199/2020 TIPO ORDINARIO<br>PROCESSO 064/2018<br><br>"Clausula 9 do CONVENIO 93/15 suspenso pelo ADI 5464. Produto monofasico será aplicada a alíquota zero conforme lei n. 10.485/2002 Art. 3, paragrafo 2. Não constitui fato gerador do IPI conforme Art. 38, II, "a" do RIPI/ Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010; Não integram a base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Lei 10637/02 do PIS e § 3º, Art. 1º da Lei 10.833/2003 do COFINS"<br><br>(id:2498703) | |

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 10/09/2020 14:30:58

Sistema: QueroFaturar

Recebemos de USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e Nº 000.000.595 Série 001 |
|---|---|---|
| | | |

**USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

SCIA QUADRA 12 CONJUNTO 1 LOTE 7, - - ZONA INDUSTRIAL (GUARá) - BRASILIA - DF - CEP: 71250-410
Fone: (61)3032-8990

**DANFE**
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
**Nº 000.000.595**
**Série 001**
**Folha 1/1**

CHAVE DE ACESSO
**5319 1108 9335 8600 0159 5500 1000 0005 9510 1582 2601**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| Venda de bem do ativo imobilizado | 353190052519987 26/11/2019 10:57:52 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF |
|---|---|---|
| 0748954000187 | | 08.933.586/0001-59 |

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|
| CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP) | 15.131.560/0001-52 | 23/11/2019 |

| ENDEREÇO | BAIRRO / DISTRITO | CEP | DATA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|
| RUA FORMOSA N367 ANDAR 23, . | CENTRO | 01049-000 | 23/11/2019 |

| MUNICÍPIO | UF | TELEFONE / FAX | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DA SAÍDA |
|---|---|---|---|---|
| SAO PAULO | SP | (11)3337-5647 | | 08:53:22 |

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.990,00 |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| | 9 - SEM FRETE | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 0 | | |

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS | ALÍQ. % IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27265 | MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CAMINHAO NOVO FURGAO415TA SPRINTER, MOT 651955W0099673, BRANCO ARTICO, DIESEL, RENAVAM 00000346530, POT 146HP, ANO MOD 2019, ANO FAB 2019, CMT 5500, CHASSI RAC906635KE174362, MOTORIZACAO OM-651, MOD.FABRICA F43AUP1, ADAPTADO MOTORCASA | 87042190 | 060 | 6551 | UNID | 1.0000 | 283.990,0000 | 0,00 | 283.990,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| VEICULO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PRECOS 01/2019<br>CONTRATO 017/2019<br>EMPENHO 240 TIPO ORDINARIO<br>PROCESSO 064/2018<br><br>*Clausula 9 do CONVENIO 93/15 *suspenso pelo* ADI 5464. Produto monofasico será aplicada a alíquota zero conforme lei n. 10.485/2002 Art. 3, paragrafo 2. Não constitui fato gerador do IPI conforme Art. 38, II, "a" do RIPI/ Decreto n° 7.212 de 15 de junho de 2010, Não integram a base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Lei 10637/02 do PIS e § 3º, Art. 1º da Lei 10.833/2003 do COFINS*<br><br>Iid:1582260) | |

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 26/11/2019 10:57:52

Sistema: QueroFaturar

ANEXO III

## MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa _____, neste ato representada pelo Sr.(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à prestação de serviços de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva) devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo estado de São Paulo, para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP, a que tiver acesso durante a Execução dos Serviços.

Por este Termo de Confidencialidade compromete-se a:

a. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
b. Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação de serviço ora mencionada;
c. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Paulo, __ de _____ de ____.

_____

Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

**Observação:** Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS**

**Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**

**Processo Administrativo: 00179.001343/2023-54**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, objeto do referido Termo de Referência, bem como, que conheceu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Termo de Referência e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, __ de _____ de ___.

_____
Nome do Responsável Legal
Cargo
Nome da Empresa

**Observação:** Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº ..../20...-CAU/SP**
**SEGURO DE VEÍCULOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..../20...-CAU/SP QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO E A EMPRESA .....**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu/sua Presidente Sr./Sra. **.....**, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e **.....** (***nome da empresa contratada***), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por seu/sua sócio(a) Sr./Sra. ....., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador(a) do RG n.º ....., inscrito(a) no CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00179.001343/2023-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva) devidamente registrada no órgão competente (SUSEP), com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com cobertura em todo estado de São Paulo, para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviço de Seguro Total Veicular, (cobertura compreensiva), para frota de 20 (vinte) veículos pertencentes à frota do CAU/SP. | 22764 | Unidade | 01 | R$ |

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;
**1.3.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
**1.3.3** A Proposta do Contratado;
**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data da última assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### 5.1. DO PREÇO

**5.1.1.** O valor total da contratação é de R$..... (.....)

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ocorrer a renegociação do valor da apólice, a cada renovação contratual, levando-se em conta o índice de sinistralidade e preços de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7.** Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico do CAU/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**11.3.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº .....
Data de emissão: ..../..../.....
Valor: R$ .....
Elemento de Despesa: .....
Centro de Custos: .....

**12.2.** No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ..... de ..... de .....

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**
**NOME DO(A) PRESIDENTE**
**Presidente**
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**
**CARGO NA EMPRESA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)_____
Nome:
RG/CPF:

2)_____
Nome:
RG/CPF:

CAU/SP

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de São Paulo